



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

LEI Nº 167/66

AUMENTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁ-
RIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE

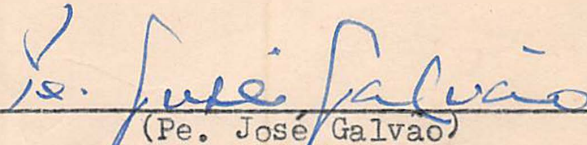
L E I

A Art. 1º - Fica concedido ao funcionalismo do município um aumento de 20% (vinte por cento), a contar de 1º de março de 1966.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial para ocorrer a despesa da presente lei, constituindo meios o saldo do exercício anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

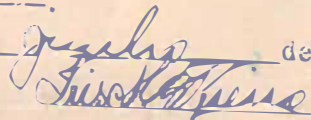
Gabinete do Prefeito, em, 22 de junho de 1966.



(Pe. José Galvão)
PREFEITO

Registrado as fls. 1311 do Livro de
Registro n.º 3

Em 22 de junho de 19 66



Tribuna